

LEI Nº 427/2016

CROATÁ-CE, 12 DE ABRIL DE 2016.

**REGULAMENTA OS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE INDIVIDUAL
DE PASSAGEIROS – TÁXIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou bens, genericamente denominado táxi, passa a obedecer, no território do Município de Croatá, às normas estabelecidas pela presente Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas demais normas que vierem a complementar ou alterar a presente legislação.

Art. 2º. Para todos os fins e efeitos desta Lei, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel, provido de taxímetro e destinado ao transporte individual de passageiros mediante preço determinado pelo Poder Público, segundo os critérios e normas fixadas em Lei.

Parágrafo único. O veículo autorizado a operar no transporte individual de passageiros, para os efeitos desta Lei, poderá ser automóvel, de duas ou quatro portas, conforme definido pela legislação pertinente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão municipal responsável pela operacionalização das determinações contidas nesta Lei, bem como, para fiscalizar o seu cumprimento.

**CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI**

**Seção I
Das Permissões**

Art. 4º. Os serviços de táxi serão explorados através de permissão aos interessados, observados os requisitos de habilitação, a ser concedida pelo Município, que determinará, conforme critérios estabelecidos nesta Lei, o número de permissões que serão concedidas inicialmente e para a abertura de novas permissões.

